

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00640/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059945/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.227706/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDTRAINAL SIND TRAB IND ALIM DA REG DO ENTORNO DO DF, CNPJ n. 36.863.231/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR FRANCISCA PEREIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.531/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO LUIZ STIVAL FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO EM INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS** **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Valparaíso de Goiás/GO e Vila Boa/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial da categoria passa ser de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela entidade patronal conveniente concederão a todos os seus trabalhadores, um reajuste salarial de **3,82% (trêsvírgula oitenta e dois por cento)**, aplicados sobre os salários vigentes em **31.01.2024**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS.

As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS.

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, recolhimentos feitos, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º

As empresas facultam aos seus empregados o direito de requererem **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias, (exceto férias coletivas) desde que façam com antecedência de **10 (dez)** dias do início das mesmas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados adicionais as horas extras de **50% (cinquenta por cento)**, para as duas primeiras horas excedentes da jornada normal e **75% (setenta e cinco por cento)** a serem acrescidos nas demais horas, sendo aceitável quando estas últimas forem trabalhadas a título de serviços inadiáveis, obedecido o que dispõe a CLT, nos seus artigos 59, 61 e parágrafos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os salários dos empregados que trabalham em horário noturno (Art. 73 – CLT), inclusive em sistema de revezamento, terão um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** incidente sobre o valor da hora diurna, considerando horas trabalhadas entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade pago aos empregados que trabalham em setores considerados insalubres conforme laudo técnico PPRA, terá como base o salário mínimo vigente na data do pagamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE

Fica assegurado aos empregados que não tiver falta no mês, o percentual de **5% (cinco por cento)**, a título de assiduidade, obedecido o que determina o parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO- terá direito à assiduidade - produtividade o empregado que justificar sua falta com atestado médico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIMENTAÇÃO

As empresas continuarão fornecendo alimentação aos empregados, conforme praxe adotada e em horário estabelecido pelas mesmas, de acordo com as disposições da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento de refeições ou vale refeição, ou ainda vale alimentação não será considerado salário "in natura".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado ao empregador, o pagamento em dinheiro do vale transporte ao empregado optante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento desse benefício não será considerado salário "In Natura".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERIODO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência para os empregados que comprovarem, através de CTPS, o exercício da função, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, na função que vier ocupar, será de no máximo 60 (sessenta) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados dispensados, quando os mesmos solicitarem, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de Renda, Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e preenchimento do Formulário de Aposentadoria Especial, até o ano de 2003, Modelo DSS-8030 e a partir de 2003, Modelo PPP, para fins legais.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa que dispensar o empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo, por escrito, especificando o motivo da dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONARIOS

Quando da dispensa de um empregado, sem justa causa, aquele que o suceder não poderá perceber salário inferior a **80% (oitenta por cento)** do dispensado, por um período de adaptação de 60 (sessenta) dias quando seu salário passará aos **100% (cem por cento)** ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES **ESTABILIDADE MÃE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória de **150** dias a contar da data do parto, conforme Constituição Federal em vigor.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE ACIDENTARIA

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade de acordo com o Art. 118 da lei nº 8.213.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicar imediatamente os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver que ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES E ESCALA DE TRABALHO

As empresas interessadas em fazer acordos para implantar regime de banco de horas, compensações de horas de trabalho ou escalas diferenciadas de horário de trabalho, farão requerimento por escrito ao Sindicato Laboral que negociará o acordo requerido observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os acordos só terão validade, dentro do período desta avença normativa

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão aos empregados estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados às provas escolares, o direito de se ausentarem do trabalho duas (02) horas antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para gozar do benefício desta Cláusula, os empregados terão que avisar ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes das referidas provas, comprovando sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS EM FERIADOS

Pelos trabalhos executados nos domingos e feriados, as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro, independente do repouso remunerado já garantido, sendo que no caso do domingo, as Empresas poderão compensar o domingo trabalhado, dando repouso remunerado em outro dia, obedecido o que dispõe a CLT nos seus artigos 67, 68, 69 e 70.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DE FINADOS

Será considerado dia de descanso remunerado, o Dia de Finados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados, e também a lavagem dos mesmos, quando de uso obrigatório.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO

Na documentação de rotina para admissão de novo empregado as empresas juntarão uma proposta de sindicalização fornecida pelo Sindicato, sendo que o empregado terá inteira liberdade para sindicalizar-se ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional, colocar em seus quadros de avisos, cópia da presente Convenção.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DA RAIS

As Empresas enviarão ao Sindicato cópia do recibo de entrega da RAIS e colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quando solicitado, cópia completa da RAIS.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIDER SINDICAL

As empresas concederão dispensa remunerada aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do Sindicato e aos Delegados Sindicais, legalmente designados em Assembleia do Sindicato, o tempo em que se ausentarem do serviço para participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e ainda assuntos de interesse da classe, devendo tal participação ser comprovada perante a Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas concederão estabilidade provisória aos Delegados Sindicais devidamente designados em Assembleia Extraordinária, durante o tempo que exercer suas funções respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será concedido o afastamento, quando necessário, da Empresa em que presta serviço, de um dos Diretores executivos da diretoria do Sindicato, devidamente designados em Assembleia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO D FORTALECIMENTO SINDICAL P

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao **SINDICARNE**.

PARÁGRAFO 2º - O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

FAIXA	Classe de Capital Social (R\$)		Valor a Adicionar (R\$)
1De 0,01	a	20.000,00	400,00
220. 000,01	a	40.000,00	1.000,00
340.000,01	a	250.000,00	2.000,00
4250.000,01	a	10.000.000,00	15.000,00
510.000.000,01	a	35.000.000,00	23.000,00
6 35.000.000,01	a	100.000,00	33.000,00
7100.000.000,01	acima		43.000,00

PARAGRAFO 3º- No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SINDICARNE, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.

PARÁGRAFO 4º- O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SINDICARNE, até o dia 28 de do mês de junho de 2024. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar Email (sindicarnegoias@gmail.com) para o SINDICARNE para que ocorra a negociação.

PARÁGRAFO 5º- A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

PARAGRAFO 6º - A falta de arrecadação da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

PARÁGRAFO 7º- Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção da convenção coletiva no mediador do site do Ministério do Trabalho e Emprego para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no SINDICARNE nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

PARAGRAFO 8º- A título de divulgação o sindicato o SINDICARNE deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

PARÁGRAFO 9º - As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 7º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, considerando Previsão do Art. 513, E, da CLT, considerando a aprovação em Assembleia Geral da Categoria realizada no dia 19 janeiro de 2024, com aprovação da maioria absoluta dos presentes, a empresa descontará de seus empregados sindicalizados ou não, a importância correspondente a **10% (dez por cento)** dos respectivos salários devidamente corrigidos, sendo **5% (cinco por cento)** no mês de **junho de 2024** e **5% (cinco por cento)** no mês de **novembro de 2024**, ou do primeiro mês de trabalho, quando o empregado for admitido após os meses de **junho/2024** e **novembro/2024** até **janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não sindicalizado, devendo ele manifestar-se perante o sindicato pessoalmente e fazê-lo por escrito de próprio punho, na sede do Sindtrainal sito a Rua 04 Quadra 18 Lote 03 Park JK Luziânia-GO., 05 (cinco) dias corridos antes do primeiro desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As verbas constantes da presente Cláusula se destinam ao desenvolvimento patrimonial, negocial e Assistencial da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja demissão do trabalhador, sindicalizado ou não, e que não tenha feito oposição ao desconto e não tenha quitado o total da taxa assistencial a mesma será descontada no ato da rescisão contratual e repassada ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUARTO- As importâncias serão recolhidas pela empresa, até o 5º (quinto) dia do desconto na folha de pagamento, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do SINDTRAINAL -Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do Distrito Federal, conta nº 000553/9, Agência 0804, Praça Evangelino Meireles S/N- Luziânia-Go, mediante guias, por este fornecida.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento dos valores previstos nesta cláusula será de inteira responsabilidade da empresa, que os transferirá ao Sindicato Profissional, até 05 (cinco) dias após o pagamento do primeiro salário corrigido com o resultado das negociações desta avença, acompanhado da relação nominal e valores dos salários anteriores e os salários reajustados e o valor do desconto de cada um.

PARÁGRAFO SEXTO - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos sujeitará a empresa infratora a uma multa de **15% (quinze por cento)** por mês de atraso, em favor do Sindicato Profissional, ficando a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral, cópia da respectiva guia acompanhada da relação nominal, conforme § 3º, até 15 (quinze) dias após o recolhimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão na forma como autoriza o art. 545 da CLT, dos salários dos empregados sindicalizados no SINDTRAINAL, na data do pagamento, a mensalidade associativa no valor de **2% (dois por cento)** do salário mínimo nacional, repassando os valores à entidade sindical até 10 (dez) dias após o desconto. Bastando para isto, que o sindicato remeta para as empresas, até o dia **25** de cada mês, a relação nominal dos sócios, juntamente com os respectivos valores das mensalidades e o mês de competência.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS

As empresas industriais que vierem a se instalar na jurisdição das Entidades Patronal e Laboral convenientes ficarão na obrigação de cumprir todas as cláusulas da presente Convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os direitos e deveres dos empregados e empregador são aqui estabelecidos e obedecerão às regras dos artigos 615 e seguintes da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

Quaisquer divergências, dúvidas ou controvérsias surgidas na aplicação dos presentes Acordos e Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

A Empresa que descumprir quaisquer das Cláusulas da presente Convenção ficará sujeita, a uma multa no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário Mínimo Nacional, para cada empregado, repetindo-se mês a mês até o efetivo cumprimento da Cláusula violada

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos.

}

LINDOMAR FRANCISCA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDTRAINAL SIND TRAB IND ALIM DA REG DO ENTORNO DO DF

LEANDRO LUIZ STIVAL FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.